

**RESOLUÇÃO Nº 131/99**  
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 20/02.

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela  
INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 7.271, de 01 de abril de 1998 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em 85% o percentual do crédito presumido do ICMS a ser utilizado pela INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A, nas operações de saídas de pisos e revestimentos esmaltados.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 20/02, de 20/01/03, DOE de 21/01/03, efeitos a partir de 21/01/03.

**Redação original, efeitos até 20/01/03:**

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em 75% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de pisos e revestimentos esmaltados realizadas pela INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A, instalada no município de Salvador, neste Estado e inscrita no CAD-ICMS sob o código de atividade econômica nº 2641-7/02, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.271, de 01.04.99."

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 30 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente